

## ALTERAÇÕES/RETIFICAÇÕES

- 1) Diante dos questionamentos das empresas GT Desenvolvimento e Integração de Sistemas; e Declink Tecnologia de Confiança, informamos as alterações/retificações realizadas no Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº 11/2009, até a presente data.

### A) NO TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL (anexo VI)

#### ONDE SE LÊ:

Recebi do Ministério do Turismo, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2009**, com encaminhamento das **Propostas de Preços, exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) a partir de 09/11/2009 até o horário limite da sessão pública, ou seja, às 10h00min, horário de Brasília, do dia 20/11/2009**, no 2º Andar, sala 232 (CPL), Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília-DF.

#### LEIA-SE

Recebi do Ministério do Turismo, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2009**, com encaminhamento das **Propostas de Preços, exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) a partir de 09/11/2009 até o horário limite da sessão pública, ou seja, às 10h00min, horário de Brasília, do dia 20/11/2009**, no 2º Andar, sala 232 (CPL), Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília-DF.

### B) NO ITEM 9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (edital)

#### ONDE SE LÊ:

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO** sendo classificada em primeiro lugar a proposta com menor valor unitário (hora de trabalho).

#### LEIA-SE

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO** sendo classificada em primeiro lugar a proposta com menor valor unitário (**ponto de função**).

### C) ITEM 10 - A HABILITAÇÃO (edital)

#### ONDE SE LÊ:

- 10.3 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa/MARE nº 5/95 e Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, conforme modelo do Anexo II deste Edital;

- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

## **LEIA-SE**

10.3 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa/MARE nº 5/95 e Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, conforme modelo do **Anexo III** deste Edital;
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo do **Anexo III** deste Edital.

## **D) NO SUBITEM 10.3 (edital)**

### **INCLUIR a letra “d”:**

“d) Documentação Técnica

d.1) Toda documentação técnica referente a cada aplicação distribuída a ser desenvolvida e implementada deverá estar escrita em português e entregue em 03 (três) cópias, contendo:

- Manual de Instalação e configuração de cada aplicação;
- Manual de padronização de codificação;
- Detalhamento do banco de dados;
  - Tabelas;
  - Visões;
  - Colunas;
  - Stored Procedures;
  - Triggers;
  - Índices;
  - Cursores;
  - Regras.
- Manual do usuário.”

## **E) ITEM 7 - METODOLOGIA (anexo I – Termo de Referência)**

### **ONDE SE LÊ:**

#### **7.1 Da Elaboração do pré-projeto**

A critério do MTur, será solicitada uma avaliação preliminar de desenvolvimento de software de aplicações distribuídas, a partir da seleção de uma demanda por sistemas constantes do seu PDTI, ou provenientes de requisito que se revelou estratégico para a condução das políticas públicas de turismo. Desta forma, a cada demanda selecionada como candidata a um projeto novo, o MTur solicitará uma **Proposta de Desenvolvimento** a ser feita pela CONTRATADA. O

objetivo desta avaliação será o de proporcionar subsídios para a análise de viabilidade da implementação da demanda, tornando-a exequível dentro dos limites de horas disponíveis.

## **LEIA-SE**

### **7.1 Da Elaboração do pré-projeto**

A critério do MTur, será solicitada uma avaliação preliminar de desenvolvimento de software de aplicações distribuídas, a partir da seleção de uma demanda por sistemas constantes do seu PDTI, ou provenientes de requisito que se revelou estratégico para a condução das políticas públicas de turismo. Desta forma, a cada demanda selecionada como candidata a um projeto novo, o MTur solicitará uma **Proposta de Desenvolvimento** a ser feita pela CONTRATADA. O objetivo desta avaliação será o de proporcionar subsídios para a análise de viabilidade da implementação da demanda, tornando-a exequível dentro dos limites de **pontos de função**.

### **F) NO ANEXO II (Modelo de Proposta)**

#### **ONDE SE LÊ:**

Item	Produtos/Serviços	Custos			
		Unidade	Valor unitário da hora de trabalho(R\$)	Quantidade estimada de horas	Valor Total estimado (R\$)
01	Desenvolvimento e manutenção de aplicações distribuídas para dispositivos móveis	Ponto de Função		2.400	

## **LEIA-SE**

Item	Produtos/Serviços	Custos			
		Unidade	Valor unitário do <u>Ponto de Função</u> (R\$)	Quantidade estimada de <u>Ponto de Função</u>	Valor Total estimado (R\$)
01	Desenvolvimento e manutenção de aplicações distribuídas para dispositivos móveis	Ponto de Função		2.400	

### **G) NA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (anexo IV)**

#### **ONDE SE LÊ:**

### **CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.2 As despesas com a execução do futuro Contrato, no presente exercício, correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 23.122.1166.2272.0001,

Natureza de Despesa: 33.90.39.94 e Fonte: 0100. Nos exercícios subseqüentes, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

**LEIA-SE**

**CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.2 As despesas com a execução do futuro Contrato, no presente exercício, correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 23.122.1166.2272.0001, Natureza de Despesa: **33.90.39** e Fonte: 0100. Nos exercícios subseqüentes, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

Brasília, 11 de novembro de 2009.

Neuzi de Oliveira Lopes da Silva  
Pregoeira



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**ANEXO VI**

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2009**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Recebi do Ministério do Turismo, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2009**, com encaminhamento das **Propostas de Preços, exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) a partir de 09/11/2009 até o horário limite da sessão pública, ou seja, às 10h00min, horário de Brasília, do dia 20/11/2009**, no 2º Andar, sala 232 (CPL), Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília-DF.

Brasília, de ..... de 2009.

\_\_\_\_\_  
Nome/Cargo do Representante da Empresa

Senhor Licitante, visando a comunicação futura entre este Ministério e essa empresa, solicito o preenchimento **LEGÍVEL E CORRETO** do termo de recebimento do edital e remeter à Comissão, por meio do e-mail: [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br).

**A falta da remessa do termo exige a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.**



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2009**  
PROCESSO Nº 72000.002948/2009-57

1.1 **OBJETO:** A presente Licitação tem por objeto a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tecnologia da Informação para Desenvolvimento e Manutenção de Aplicações Distribuídas para Dispositivos Móveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ANEXO I: Termo de Referência  
ANEXO II: Modelo Proposta de Preços  
ANEXO III: Modelo de Declarações  
ANEXO IV: Minuta da Ata de Registro de Preços  
ANEXO V: Minuta de Contrato  
ANEXO VI: Termo de Recebimento do Edital

<b>ITEM</b>	<b>ÍNDICE</b>
1	DO OBJETO
2	DA PARTICIPAÇÃO
3	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6	DA ABERTURA DA SESSÃO
7	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8	DA DESCONEXÃO
9	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10	DA HABILITAÇÃO
11	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
12	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13	DOS RECURSOS
14	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15	DA FORMULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16	DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17	DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO
18	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
19	DA ENTREGA
20	DO CONTRATO
21	DA GARANTIA CONTRATUAL
22	DA RESCISÃO
23	DO PAGAMENTO
24	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
25	DA VIGÊNCIA
26	DA REACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS
27	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
28	DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO
29	DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
30	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2009**

PROCESSO Nº 72000.002948/2009-57

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

Data da Abertura: **20/11/2009**

Data e horário do início do recebimento das propostas: **09/11/2009 às 10h00min.**

Data e horário do término do recebimento das propostas: **20/11/2009 às 10h00min**

Endereço: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, mediante o(a) Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 35 de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009 torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2002 e aos Decretos nºs **3.555**, de 08 de agosto de 2000, com redação dada pelo Decreto nº **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, alterado pelo Decreto nº **3.784**, de 06 de abril de 2001, e Decreto nº **3.931**, de 19 de setembro de 2001 com as alterações pelo Decreto nº **4.342**, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade de Pregão e o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 15 de dezembro de 2006, e subsidiariamente, à Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações e demais exigências deste Edital e seus Anexos e no processo administrativo epigrafado.

## **1 - DO OBJETO**

**1.1** A presente Licitação tem por objeto a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tecnologia da Informação para Desenvolvimento e Manutenção de Aplicações Distribuídas para Dispositivos Móveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem cadastrados no portal de compras do Governo Federal - **COMPASNET** para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

- 2.1.1 atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da Equipe de Apoio (Servidor Público), à vista dos originais;
- 2.1.2 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;
- 2.1.2.1 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas(Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);
- 2.1.3 não esteja sob falência, concurso de credores ou recuperação judicial, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.
- 2.1.4 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 2.1.5 não estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente;
- 2.1.6 não sejam empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.1.7 cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação;
- 2.1.8 não estejam inadimplentes com a União ou cujo(s) diretor(es) tenha(m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante a União;
- 2.1.9 não sejam de propriedade de servidor ou dirigente do órgão ou entidade licitante ou responsável pela licitação.

### 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – **Comprasnet** (art. 3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) Pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

- 3.3 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Turismo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

#### 4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da utilização da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas com a descrição do **objeto ofertado** e o **preço** com valores unitários e totais, a partir da data da liberação do presente edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) até o **horário limite do início da sessão pública, ou seja, às 10h00min do dia 20/11/2009**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital, o cumprimento aos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.
- 4.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários à perfeita aquisição do objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, deverá ser registrado, selecionando o item único, unitário e total.
- 4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, bem como atender as seguintes exigências:
- a) conter as especificações do objeto de forma clara; e
  - b) conter planilha de preços, com a descrição do item cotado, indicando o valor unitário e valor total do item, no qual deverão estar computados todos os custos necessários à aquisição dos dispositivos, objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título; não cabendo, desta forma, quaisquer ônus adicionais ao MTur.

- 4.6 A licitante será responsável formalmente por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 4.7 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.9.1 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.10 As especificações dos materiais deverão ser as constantes do Termo de Referência.

## **5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 5.1 O(A) Pregoeiro(a) efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os materiais cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.
- 5.2 O(A) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.3 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.
- 5.6 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
- a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
  - b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
  - c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

- d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
- e) no caso de equivalência de valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas na no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
- g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.

## **6 - DA ABERTURA DA SESSÃO**

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um(a) Pregoeiro(a), a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

## **7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 7.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase dos lances.
- 7.2 Aberta a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.4 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), quando será acionado o sistema aleatório (randômico).
- 7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## 8 - DA DESCONEXÃO

8.1 No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos; retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.1.1 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## 9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO** sendo classificada em primeiro lugar a proposta com menor valor unitário (ponto de função).

9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.4 Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.6 Se a proposta vencedora não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à este Edital.

9.6.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.7 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de **02 (duas) horas**, por meio do **fax (0xx61) 20237207**, endereço eletrônico [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br), ou pelo comprasnet (**conforme o solicitado pelo(a) pregoeiro(a)**), a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e as especificações detalhadas do objeto ofertado, acompanhada das planilhas, atualizadas em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original ao(a) Pregoeiro(a) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do mesmo no sistema eletrônico.

9.7.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras,

entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

- 9.8 Sendo classificada a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax nº **(0xx61) 20237207**, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao(a) Pregoeiro(a) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da sua solicitação no sistema eletrônico.
- 9.9 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## **10 - A HABILITAÇÃO**

- 10.1 A habilitação das licitantes será verificada “*on line*” por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via *fac símile*, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, por meio do fax **(0xx61) 20237207**, endereço eletrônico [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br), ou pelo comprasnet (**conforme o solicitado pelo(a) pregoeiro(a)**) após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.
- a) Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax ou eletronicamente deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, no o endereço indicado no subitem **13.6**.
- 10.3 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:
- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa/MARE nº 5/95 e Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, conforme modelo do Anexo III deste Edital;
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo III deste Edital;
- c) 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o proponente executa ou executou serviços especializados na construção de aplicações distribuídas de no mínimo 125 pontos de funções utilizando a ferramenta GT Soluções Móveis – Gimon Telecomunicações LTDA;
- d) Documentação Técnica:

d.1) Toda documentação técnica referente a cada aplicação distribuída a ser desenvolvida e implementada deverá estar escrita em português e entregue em 03 (três) cópias, contendo:

- Manual de Instalação e configuração de cada aplicação;
- Manual de padronização de codificação;
- Detalhamento do banco de dados;
  - Tabelas;
  - Visões;
  - Colunas;
  - Stored Procedures;
  - Triggers;
  - Índices;
  - Cursores;
  - Regras.
- Manual do usuário.”

#### **10.4 Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

#### **10.5 Relativos à Regularidade Fiscal:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

#### **10.6 Relativos à Qualificação Econômico – Financeira**

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) a licitante que apresentar índices econômicos igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.7 Por força dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPP que tenham interesse em participar deste pregão, na forma eletrônica deverão observar:

a) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante vencedora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do **item 10 – Habilitação**, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

a.1) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame.

#### 10.8 Das Disposições Gerais de Habilitação:

- a) A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4, 10.5, e nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.6. Devendo, comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea “d” do subitem 10.6.
- b) Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada em cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio.

- c) Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 11.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- 11.2 Caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será definida e publicada designada nova data para a realização do certame.
- 11.4 Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax, e-mail ou similar.

## **12 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 12.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br).

## **13 - DOS RECURSOS**

- 13.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.2 A manifestação da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 13.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.
- 13.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 13.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 232, 2º Andar, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 9h00m às 11h45m e de 14h00m às 17h45m. **14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 14.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a), sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.
- 14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 15.1 Homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com a licitante vencedora, observada a ordem de classificação do **Item**.
- 15.2 O Ministério do Turismo convocará formalmente a licitante adjudicatária, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião de assinatura da Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 15.2.1 No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata.
- 15.2.2 Desde que devidamente justificado e aceito pelo Ministério do Turismo, o prazo previsto no subitem 15.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado.
- 15.3 Caso uma licitante colocada em primeiro lugar seja convocada e não compareça ou se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, o Ministério do Turismo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, registrará outra licitante, na ordem de classificação, no item.
- 15.4 O resultado da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

## **16 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 16.1 Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado deste Pregão, mediante prévia consulta ao Ministério do Turismo, desde que devidamente comprovada a vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.
- 16.2 Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 16.3 O Ministério do Turismo será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.
- 16.3.1 Somente quando a primeira licitante registrada para o item atingir o limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços é que será indicada a segunda,

e assim sucessivamente, podendo ser indicada mais de uma ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

## **17 - AS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO**

17.1 - De acordo com o especificado no Termo de Referência.

## **18- DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

18.1 - De acordo com o especificado no Termo de Referência.

## **19 – DA ENTREGA**

19.1 Os produtos e serviços serão recebidos, mediante aprovação pelo fiscal do contrato, que deverá ser de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

19.2 O prazo de entrega será conforme descrito no item 12.4 do Termo de Referência.

## **20 - DO CONTRATO**

20.1 Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.

20.2 Após homologação deste certame, a Licitante Vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito, para apresentação da garantia e assinatura do Contrato, nos termos da Minuta constante do Anexo V deste Edital.

20.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Licitante Vencedora e aceita pela Administração do Ministério do Turismo.

20.4 Se a Licitante Vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo o(a) Pregoeiro(a), ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII do art. 4º Lei em comento.

20.5 A Licitante Vencedora está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pelo Ministério do Turismo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## **21 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

21.1 A Licitante Vencedora prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por uma das modalidades de que trata o § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

21.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Licitante Vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo, máximo, de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Ministério do Turismo.

## 22 - DA RESCISÃO

22.1 A inexecução total ou parcial do futuro Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

## 23 - DO PAGAMENTO

- a) O pagamento dos serviços será realizado pelo CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, em duas vias, devidamente atestada pelo servidor designado pelo CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização do Contrato, conforme disposto nos arts. 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93, atualizada, juntamente com as “Ordens de Serviços Aprovadas”.
- b) Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- c) Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplementos devidamente circunstanciados e justificados, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.
- d) Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela **CONTRATANTE** devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde,}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- e) Dos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte, os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64 e seus §§, da Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF nº 23/01.

## **24 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 24.1 As despesas decorrentes do presente Pregão correrão à conta do Orçamento Geral da União, no presente exercício, no Programa de Trabalho 23.122.1166.2272.0001, Elementos de Despesa: 33.90.39 fonte 0100, que constarão da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho.

## **25 - DA VIGÊNCIA**

- 25.1 A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 25.2 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei nº 8666/93, com suas alterações posteriores.

## **26 - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

- 26.1 Ocorrendo a prorrogação prevista no item 25.2, visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contados da data de apresentação da proposta, o preço consignado no consequente Contrato poderá ser repactuado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Ministério do Turismo, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.
- 26.2 Ainda com referência à prorrogação prevista no item 25.2, visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data de apresentação da proposta, o preço consignado no consequente Contrato poderá ser reajustado, desde que devidamente observada a Convenção Coletiva de Trabalho da Respectiva Categoria Profissional.

## **27 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 27.1 Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Licitante Vencedora, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o MTur poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

**a) advertência**, por escrito;

**b) multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da prestação dos serviços ou por prestá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

**c) suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Turismo, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

**d) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

27.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **28 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

28.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

28.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

28.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado e definidos o novo preço máximo a ser pactuado pela Administração, a Licitante Vencedora registrado será convocado pelo Ministério do Turismo para alteração do preço da Ata, mediante aditamento.

## **29 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

29.1 O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado:

29.1.1 A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento.

29.1.2 Por iniciativa do Ministério do Turismo, quando:

- a) o Fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o Fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

- d) o Fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ou nos pedidos dela decorrentes;
  - f) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 29.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Ministério do Turismo.
- 29.3 Na hipótese de cancelamento do registro de alguma licitante vencedora, o Ministério do Turismo fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais licitantes a nova ordem de registro.

### **30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 30.1 É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 30.2 Fica assegurado ao Ministério do Turismo o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la, de ofício, por ilegalidade ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 30.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 30.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério do Turismo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 30.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 30.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 30.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do(a) Pregoeiro(a).
- 30.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Ministério do Turismo.

- 30.9 O não atendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 30.10 A falta da remessa via e-mail [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br), do Termo de Recebimento, Anexo VI, exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas
- 30.11 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura Ata de Registro de Preços.
- 30.12 A licitante Vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos, ou supressões determinadas pelo Ministério do Turismo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado de cada item, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.
- 30.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 30.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.
- 30.15 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, que não possam ser resolvidas administrativamente, será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 30.16 Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, o(a) Pregoeiro(a), na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 232, 2º Andar, em Brasília – DF, ou por meio do Fax: (0\*\*61) 20237207, ou ainda pelo e-mail: [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br)
- 30.16.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 30.16.2 As licitantes deverão considerar as especificações contidas no Edital e seus Anexos, as quais estarão registradas no site COMPRASNET em códigos com especificações diferenciadas do edital. Para fins de empenho, serão consideradas as especificações do Edital e da proposta da Licitante Vencedora.
- 30.16.3 Estarão disponíveis no site do MTur, questionamentos, recursos, impugnações e outras informações necessárias sobre o processo licitatório: [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

**Brasília - DF,**

**de 2009.**

**Neuzi de Oliveira Lopes da Silva**  
Pregoeira



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA-DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES DISTRIBUÍDAS**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tecnologia da Informação para Desenvolvimento e Manutenção de Aplicações Distribuídas para Dispositivos Móveis.

**2. JUSTIFICATIVA**

Na busca pela comunicação ágil e rápida a mobilidade é fundamental e seu potencial muito amplo. Há mais usuários de dispositivos móveis do que usuários de PCs e a disseminação desses dispositivos tende ser muito maior devido às diferenças de preço entre esse equipamento e um sofisticado microcomputador.

Para agilizar a coleta de informações turísticas mapeadas através do projeto de Inventariação Turística e para facilitar a busca por informações institucionais referente ao MINISTÉRIO DO TURISMO e informações promocionais do turismo nacional referente a destinos e roteiros em seus segmentos de sol e praia, cultura, ecoturismo, esportes, negócios e eventos, aventura e rural se faz necessário o desenvolvimento de aplicações a serem utilizadas sem a necessidade de um ponto fixo onde esteja instalado um microcomputador, mas acessível em dispositivos móveis – aparelho celular, smartphone ou PDA com acesso à internet através da rede móvel de dados (operadoras de telefonia móvel) ou através de interface WLAN (existente em diversos modelos de dispositivos).

**3. DOS SERVIÇOS**

Serão contratados a critério exclusivo do MINISTÉRIO DO TURISMO, os serviços tipificados abaixo:

**3.1. Desenvolvimento de novas aplicações distribuídas**

Desenvolvimento de aplicações distribuídas para dispositivos móveis, a partir de especificações estabelecidas pelo MINISTÉRIO DO TURISMO, aplicando os procedimentos necessários à garantia de qualidade.

**3.2. Manutenção das aplicações distribuídas**

**3.2.1. Manutenção Corretiva:** Alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades;

**3.2.2. Manutenção Adaptativa:** Adaptações por mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional) sem inserção de novas funcionalidades;

**3.2.3. Manutenção Evolutiva:** Evolução com a inclusão de novas características e/ou funcionalidades.

**3.2.4. Manutenção Preventiva:** Reengenharia de software visando melhoria de desempenho através da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras correções, adaptações ou evoluções

#### **4. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser desenvolvidos nas instalações da CONTRATADA, que deverá providenciar às suas expensas, a infraestrutura de hardware e software necessária para sua execução;

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a aquisição dos softwares de apoio, não havendo qualquer responsabilidade reversa ao MINISTÉRIO DO TURISMO.

#### **5. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS APLICAÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS**

**5.1.** As Aplicações deverão ter registros (“logs”) de auditoria para saber quem utiliza, além de conhecer os hábitos de utilização, valiosos para levantamentos estatísticos.

**5.2.** As Aplicações deverão realizar transações de consulta, inclusão, atualização e exclusão de registros em bases de dados existentes e pré-definidas, em dispositivos móveis de forma rápida e segura.

**5.3.** As aplicações a serem desenvolvidas deverão obedecer as características gerais da solução GT Soluções Móveis que deverá ser utilizada como software de apoio.

**5.4.** As aplicações a serem desenvolvidas, caso haja necessidade, deverão permitir integração com bases de dados de sistemas já existentes no MINISTÉRIO DO TURISMO.

#### **6. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

Toda documentação técnica referente a cada aplicação distribuída a ser desenvolvida e implementada deverá estar escrita em português e entregue em 03 (três) cópias, contendo:

- Manual de Instalação e configuração de cada aplicação;
- Manual de padronização de codificação;
- Detalhamento do banco de dados;
  - Tabelas;
  - Visões;
  - Colunas;
  - Stored Procedures;
  - Triggers;

- Índices;
- Cursores;
- Regras.
- Manual do usuário.

## 7. METODOLOGIA

Para o desenvolvimento de cada aplicação distribuída demandada pelo MINISTÉRIO DO TURISMO, a CONTRATADA apresentará metodologia de desenvolvimento adequada à natureza das tecnologias envolvidas no projeto e que seja compatível com o processo descrito neste item.

A CONTRATADA deverá realizar a estimativa de número de pontos de função para o desenvolvimento da aplicação demandada, levando em conta a Metodologia de Estimativa de Tamanho de Software tendo com referência a Análise de Pontos de Função (IFPUG versão 4.2 ou mais recente).

### 7.1 Da Elaboração do pré-projeto

A critério do MTur, será solicitada uma avaliação preliminar de desenvolvimento de software de aplicações distribuídas, a partir da seleção de uma demanda por sistemas constantes do seu PDTI, ou provenientes de requisito que se revelou estratégico para a condução das políticas públicas de turismo. Desta forma, a cada demanda selecionada como candidata a um projeto novo, o MTur solicitará uma **Proposta de Desenvolvimento** a ser feita pela CONTRATADA. O objetivo desta avaliação será o de proporcionar subsídios para a análise de viabilidade da implementação da demanda, tornando-a exequível dentro dos limites de pontos de função.

A **Proposta de Desenvolvimento**, realizada pela CONTRATADA, não resultará em custo para o cliente, servindo como referência para a definição pela execução ou não do projeto e tendo como base uma pré-avaliação do seu escopo e esforço físico-financeiro. A proposta deverá ser suficiente para uma primeira previsão do tamanho do software a ser desenvolvido em pontos de função. Neste sentido e como uma exceção a ser autorizada pelo MTur, poderão ser usados os métodos de contagens antecipadas de pontos de função (*Early FPA Counting*) descritas pelo NESMA (*Netherlands Software Metrics Association*): contagem estimada ou indicativa. Nesse caso serão admitidas margens de erro de até 50%, quando forem usadas contagens indicativas, e de até 35% no caso de contagens estimadas.

Podem existir ocasiões onde **Pré-projetos** mais detalhados para a elaboração de propostas de desenvolvimento sejam necessários. Os pré-projetos usualmente necessitam de alocação de recursos e tempo, com significantes envolvimento de elementos tanto da CONTRATADA, quanto da CONTRATANTE. Nestes casos, e sempre dependente de aprovação do Cliente, os pré-projetos poderão ser executados e seus esforços incluídos na fase de Concepção do ciclo vida de desenvolvimento. Portanto, na elaboração do pré-projeto, a CONTRATADA poderá ser remunerada em até 3% do total dos pontos de função do sistema que, por sua vez, serão considerados como parte do percentual da fase de concepção, conforme as descrições da tabela Fases do Projeto (Item 10 – Da Execução e pagamento dos serviços). O pré-projeto deve gerar insumos para a realização de uma contagem de pontos de função mais completa e segura, devido a um detalhamento mais refinado do escopo do sistema a ser desenvolvido. Neste caso, não mais serão admitidas contagens do tipo Indicativa (NESMA).

Da aprovação do projeto, e em cada uma de suas fases, será emitida Ordem de Serviço que conterá, entre outros dados, a contagem dos Pontos de Função que serão atribuídos na fase em questão. Assim sendo, a cada nova fase será realizada a recontagem dos pontos de função, considerando-se novas funcionalidades exigidas e/ou surgidas no andamento do

projeto. Essa atualização dos pontos de função servirá para fundamentar possíveis negociações de acréscimo ou decréscimo nas variáveis tempo, escopo e recursos financeiros.

O pré-projeto deve prever a entrega de, no mínimo, os seguintes artefatos:

<b>Artefatos obrigatórios de Pré-projetos</b>		
<b>Artefato</b>	<b>Situação Artefato</b>	<b>Marco</b>
Documento de demanda de serviços	criado	Aprovação da demanda e encaminhamento para desenvolvimento
Avaliação Técnico-Financeira	criado	
Documento de Pontos de Função	criado	
Cronograma	criado	
Aprovação da Demanda	criado	
Nota de Iniciação	criado	

## **7.2 Das Fases do Projeto**

Antes do início efetivo dos trabalhos do projeto, deverá ser elaborado documento com a descrição e equivalência dos artefatos a serem entregues, caso existam diferenças de nomenclatura e/ou conteúdo em relação aos apresentados a seguir:

### **1ª Fase – Concepção:**

Obter um consenso entre todos os envolvidos (CONTRATADA e MINISTÉRIO DO TURISMO) sobre os objetivos do ciclo de vida do projeto.

Artefatos:

- Cronograma;

- Documento de Visão:

A introdução do Documento de Visão deve fornecer uma visão geral de todo o documento. Ela deve incluir a finalidade, o escopo, as definições, os acrônimos, as abreviações, as referências e a visão geral deste Documento de Visão.

- Glossário:

A introdução do Glossário deve fornecer as definições de todos os termos acrônimos e abreviações necessárias à adequada interpretação do Glossário.

- Plano do Projeto:

A introdução do Plano do Projeto deve fornecer uma visão geral de todo o documento. Ela deve incluir a finalidade, o escopo, as definições, os acrônimos, as abreviações, as referências, organização do projeto, controle de qualidade, processo de gerência, planos adicionais e a visão geral deste Plano do Projeto.

- Documento de Arquitetura de Projeto:

Documento que deve fornecer uma visão geral da arquitetura do sistema e com o objetivo de capturar e conduzir as decisões arquiteturais a serem tomadas. As seguintes visões devem ser abordadas:

Visão de Caso de Uso, Visão Lógica, Visão de Processos, Visão de Implementação, Visão de Distribuição.

## **2ª Fase – Elaboração:**

Criar a baseline para a arquitetura do sistema para que seja possível ter uma base estável para a fase de construção.

Artefatos:

- Diagrama de Caso de Uso:

Documento que descreve a funcionalidade proposta para o novo sistema.

- Especificações de Caso de Uso:

A introdução da Especificação de Caso de Uso deve fornecer uma visão geral de todo o documento. Ela deve incluir a finalidade, descrição, atores, pré-condições, pós-condições, fluxo de eventos e dependência das referências desta Especificação de Caso de Uso.

- Modelo de Dados:

O modelo de dados é um subconjunto do modelo de implementação que descreve a representação lógica e física dos dados persistentes no sistema. Também abrange qualquer comportamento definido no banco de dados, como procedimentos armazenados, triggers, restrições, etc.

- Realizações de Caso de Uso de Projeto (Diagrama de Classes e de Seqüência):

Diagrama de Classes: Documento que retrata a modelagem do sistema e define todas as classes que o sistema deve possuir e serve de base para a construção dos diagramas de comunicação, seqüência e estados.

Diagrama de Seqüência: documento que retrata o diagrama usado em UML (Unified Modeling Language), representando a seqüência de processos (mais especificamente, de mensagens passadas entre objetos) num programa de computador.

## **3ª Fase – Construção:**

Concluir o desenvolvimento do sistema com base na arquitetura definida na fase anterior.

Artefatos:

- Código Fonte;
- Documentação de Usuário (Manual do Usuário, Help on Line, Manual do Sistema).

#### **4ª Fase – Testes:**

Artefatos:

- Plano de Testes:

O Documento de Caso de Teste deve fornecer uma visão geral dos testes levantados para o caso de uso em questão através da identificação dos cenários de teste.

- Resultados dos Testes:

Os Resultados dos Testes devem fornecer uma visão geral dos resultados dos testes realizados que foram apontados no Plano de Teste.

Obs.: Para execução desta 4ª fase deve ser observado **o item 19 (Dezenove)** deste Termo de Referência.

#### **5ª Fase – Implantação:**

Garantir que o software desenvolvido esteja de acordo com as necessidades e requisitos dos usuários finais.

Artefatos:

- Material de Treinamento (Plano de Treinamento, Apostila de Treinamento, Lista de Presença, Avaliação de Reação, Avaliação de Reação do Instrutor);
- Termo de Aceite do Projeto:

Este Termo visa atestar que os serviços prestados referente ao desenvolvimento do Sistema foram concluídos e estão de acordo com o que foi pré-estabelecido.

A criação ou atualização de todos os artefatos de uma determinada fase é seguida pelo agendamento da data de entrega para homologação. Neste momento serão determinados os procedimentos para a homologação, que devem incluir os testes necessários, quando estes forem cabíveis. A homologação irá determinar a conformidade dos artefatos da fase e resultará na nota de aceite e posterior pagamento em caso de aprovação sem restrições. Caso haja ressalvas, a fase poderá ser considerada em conformidade com restrições, que deverão ser documentadas, cabendo à empresa CONTRATADA tomar providências para a realização dos ajustes necessários, sem que isto incorra em impedimento na realização do pagamento pela fase finalizada. Em casos de não conformidade, os artefatos serão recusados, ficando a empresa CONTRATADA responsável pela retificação e correção do serviço, sem que ocorra o pagamento pela fase.

## **8. REQUISITOS TÉCNICOS**

### **8.1. Plataforma Tecnológica**

- Sistema Operacional: Windows 2003 Server e ou superior;
- Servidor Web: Tomcat 6.0.18;
- Java JSDK 6.0.

**8.2.** IDE de Desenvolvimento - Ferramenta Gráfica de Desenvolvimento para Dispositivos Móveis – Software de Apoio

- As aplicações distribuídas a serem desenvolvidas conforme objeto deste Termo de Referência deverão ser desenvolvidas utilizando a ferramenta GT Soluções Móveis – Gimon Telecomunicações LTDA.

**8.3.** Sistema Gerenciador de Banco de Dados

- PostgreSQL

## 9. ESTIMATIVAS

Para o desenvolvimento das aplicações distribuídas conforme as especificações listadas neste documento estimam-se um total de **2.400** (dois mil e quatrocentos) Pontos de Função.

Item	Produtos/Serviços	Custos			
		Unidade	Valor unitário do Ponto de Função (R\$)	Quantidade estimada de Ponto de Função	Valor Total estimado (R\$)
01	Desenvolvimento e manutenção de aplicações distribuídas para dispositivos móveis	Ponto de Função		2.400	

OBS.: Deverão ser desenvolvidas várias aplicações distribuídas que poderão ser utilizadas por uma ou mais áreas do MTur. Conforme estimativa descrita no item 9, espera-se a utilização de aproximadamente 2.400 Pontos de Função para execução desses serviços. Caso o referido contrato seja prorrogado, poderão ser desenvolvidas novas aplicações ou ainda melhorias nas aplicações desenvolvidas no primeiro período.

## 10. DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Todo e qualquer serviço somente será executado pela CONTRATADA mediante uma Ordem de Serviço – OS, a ser detalhada posteriormente e que deverá conter informações que permitam a gestão do repasse e execução dos serviços e autorizada por representante do MINISTÉRIO DO TURISMO.

A execução de todos os serviços a serem demandados deverá obedecer aos critérios definidos na **metodologia de Análise de Pontos de Função** descrita no Manual de Práticas e Contagens de Pontos de Função versão 4.2, (*Function Point Counting Practices Manual release 4.2*), publicado pelo IFPUG (*International Function Point Users Group*) e suas atualizações (versões posteriores à 4.2).

A quantidade de Pontos de Função considerada para repasse de cada serviço solicitado será, de acordo com as fases do Ciclo de Desenvolvimento de sistemas do MTur, efetivamente contratadas e constantes na Ordem de Serviço.

O quantitativo de pontos de função já considera o esforço de gestão relativo às etapas a serem executadas pela CONTRATADA.

A contagem relativa ao quantitativo de Pontos de Função será inicialmente realizada pela CONTRATADA, sendo validada pelo MTur no processo de formulação de cada OS, conforme descrito no item 7.1 deste termo. No entanto, o Ministério reserva-se no direito de promover outra contagem, mediante contratação de terceiro, nos casos em que não haja um entendimento convergente quanto à quantidade de Pontos de Função. Além disso, a contagem formulada para uma OS poderá ser revisada e ajustada durante todo o ciclo de desenvolvimento da fase em que se está trabalhando.

A critério da CGTI, poderá ser demandada tanto a execução de todo o ciclo de desenvolvimento do referido processo, quanto somente alguma(s) de sua(s) fase(s).

A medição dos serviços tomará como referência às especificações e informações contidas nas “Ordens de Serviço – OS” e no resultado apurado da efetiva prestação do serviço a ser registrado em “Relatório de Acompanhamento Mensal”.

A medição das ordens de serviços aprovadas para pagamento será realizada no final de cada fase do projeto após a homologação dos artefatos descritos **no item 7** (sete) deste Termo e Referência e conforme tabela abaixo:

Fase do Projeto	Percentual de Pagamento
Concepção	10%
Elaboração	15%
Construção	35%
Testes	20%
Implementação	20%

Obs.: Deverá ser realizada uma reunião na fase inicial onde a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma nos moldes da tabela acima.

## 10.1. RELATÓRIOS

A comprovação do desenvolvimento dos serviços será feita por meio de relatórios de acompanhamento mensal, conforme a seguir:

**10.1.1.** Elaboração e encaminhamento em meio impresso e magnético, de relatórios de acompanhamento mensal, detalhando e documentando as atividades desenvolvidas no mês anterior;

**10.1.2.** Poderão constar dos relatórios de acompanhamento mensais tantos anexos quantos forem necessários, a critério da CONTRATADA, para documentar as atividades desenvolvidas, e obrigatoriamente um anexo relativo aos serviços contratados, contendo informações do quantitativo de horas efetivamente realizadas.

## 11. PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

**11.1.** Todos os produtos resultantes dos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ser entregues ao MINISTÉRIO DO TURISMO, que terá direito de propriedade sobre os mesmos, inclusive códigos fonte, documentação, componentes e bibliotecas, utilizados no desenvolvimento.

- 11.2. A CONTRATADA obriga-se a repassar os conhecimentos e técnicas empregadas na execução dos serviços para o MINISTÉRIO DO TURISMO, através de um plano de transferência de tecnologia.
- 11.3. A CONTRATADA obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste instrumento, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência em especial:

- 12.1. Assegurar condições materiais, logísticas e de recursos humanos para a realização do objeto de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 12.2. Os serviços deverão ser executados nas instalações da CONTRATANTE, que deverá manter profissionais, móveis, equipamentos, hardware e software à disposição para atender a demanda.
- 12.3. Acompanhar, monitorar e supervisionar as atividades, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia em sua consecução.
- 12.4. Executar o desenvolvimento, configuração, implantação e operacionalização de cada aplicação distribuída a ser demandada sua construção pelo MINISTÉRIO DO TURISMO no prazo Máximo de 120 (cento e vinte) dias.
- 12.5. Possuir estrutura de atendimento e de assistência técnica com disponibilidade de atendimento imediato.
- 12.6. Realizar os atendimentos de assistência técnica em até quatro horas após o chamado.
- 12.7. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo MINISTÉRIO DO TURISMO.
- 12.8. As instalações e configurações das aplicações a serem desenvolvidas pela CONTRATADA em qualquer dos ambientes MTur “homologação e ou produção”, caso seja necessário, deverão ser executadas pela CONTRATADA, sob a supervisão do MINISTÉRIO DO TURISMO.

## **13. OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO**

O MINISTÉRIO DO TURISMO deverá fiscalizar os serviços da solução CONTRATADA, em especial:

- 13.1. Proporcionar as facilidades de infraestrutura necessárias à CONTRATADA de modo a possibilitar a execução dos serviços relativos ao objeto.
- 13.2. Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço ou nos enlaces de acesso para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sendo permitida a participação de terceiros para prestar suporte ou informações julgadas pertinentes.
- 13.4. Responder pelas conseqüências de suas ações e omissões.
- 13.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA de eventuais penalidades, garantindo o contraditório.
- 13.6. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 13.7. Providenciar o pagamento à CONTRATADA, após a aceitação e com a elaboração de parecer técnico confirmando o pleno funcionamento de cada aplicação distribuída desenvolvida pela CONTRATADA.

#### **14. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, da Lei 8666/93.

OBS.: Deverão ser desenvolvidas várias aplicações distribuídas que poderão ser utilizadas por uma ou mais áreas do MTur. Conforme estimativa descrita no item 9, espera-se a utilização de aproximadamente 2400 pontos de função para execução desses serviços. Caso o referido contrato seja prorrogado, poderão ser desenvolvidas novas aplicações ou ainda melhorias nas aplicações desenvolvidas no primeiro período.

#### **15. CONDIÇÕES DE ACEITE DOS SERVIÇOS**

Os serviços somente serão considerados aceitos, após a emissão do Termo de Aceite pertinente a Ordem de Serviço pelo Gestor do Contrato, ou por pessoas por ele oficialmente indicadas.

#### **16. CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

- 16.1. A CONTRATADA deverá prover treinamento na operação para cada aplicação distribuída a ser desenvolvida, respeitando aspectos técnico-pedagógicos de acordo com o público alvo, de forma que, ao final do curso, os treinados estejam aptos a utilizar todas as funcionalidades da aplicação móvel.
- 16.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar dependência dotada dos recursos de infraestrutura, hardware e software para a realização do treinamento.
- 16.3. Para cada aplicação desenvolvida serão treinados até 20 (vinte) usuários, e o treinamento deverá ter carga horária de 20 (vinte) horas/aula, em horário comercial.

- 16.4.** A CONTRATADA deverá fornecer as apostilas, manuais e demais materiais didático-pedagógicos necessários à realização do treinamento.
- 16.5.** A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de realização do treinamento, para aprovação do MTur.

## **17. SUPORTE TÉCNICO**

A CONTRATADA deverá prover serviços de suporte técnico e de manutenção da aplicação, a fim de garantir a plenitude e o funcionamento satisfatório da aplicação a ser desenvolvida.

Os serviços de suporte técnico deverão ser oferecidos em ambiente da CONTRATADA e poderão ser acionados por meio de telefone ou e-mail, durante o período das 08h às 18h. As consultas e solicitações de manutenções deverão ser resolvidas no prazo máximo de 48 horas, possibilitando a padronização dos serviços, agilidade na resolução de problemas e recuperação de falhas que por ventura venham ocorrer na aplicação a ser desenvolvida.

Sendo identificado erro considerado crítico pela equipe do MINISTÉRIO DO TURISMO ou inoperância da aplicação móvel o prazo para atendimento será de até 5 (cinco) dias após comunicação formal.

## **18. GARANTIA**

Deverão ser assegurados prazos de garantia de no mínimo 12 meses para a solução a ser implementada, incluindo correções de bugs e os serviços de assistência técnica.

## **19. TESTE DE ACEITAÇÃO**

A CONTRATADA deverá submeter ao MINISTÉRIO DO TURISMO todos os procedimentos correspondentes aos testes a serem realizados para aceitação da aplicação. Os testes serão aprovados e acompanhados pelo MINISTÉRIO DO TURISMO.

### **19.1. Finalidade dos Testes**

Os procedimentos e aplicações dos testes de aceitação deverão ser planejados pela CONTRATADA visando:

**19.1.1.** Comprovar que a aplicação desenvolvida funcione de acordo com as especificações funcionais estabelecidas.

**19.1.2.** Avaliar o desempenho das aplicações desenvolvidas nos equipamentos, bem como do sistema como um todo, incluindo homologação em, no mínimo, 20 (vinte) aparelhos celulares (Smartphones e PDAs).

**19.1.3.** Comprovar a inexistência de falhas de implementação e de funcionamento que possam diminuir o desempenho especificado.

**19.1.4.** Complementar a documentação fornecida com informações fiéis quanto ao comportamento do sistema.

### **19.2. Sistemática Adotada para os Testes**

Os procedimentos dos testes deverão conter, no mínimo:

- 19.2.1.** Objetivo do teste - descrevendo o objetivo e a finalidade do teste.
- 19.2.2.** Referências - indicando os documentos da solução de software que contém as informações técnicas referentes aos subsistemas envolvidos no teste.
- 19.2.3.** Roteiro - contendo uma descrição de todas as operações a serem realizadas durante o teste, necessárias para garantir que o sistema funcione conforme previsto.
- 19.2.4.** Lista de recursos - contendo a relação dos recursos e materiais necessários à execução dos testes.
- 19.2.5.** Duração - indicando o período de tempo necessário para a realização de cada etapa do teste.

O documento referente ao procedimento do teste deverá ser também utilizado para a formalização da execução e aceitação do respectivo teste devendo dispor de espaço para rubricas e anotações.

Os testes de aceitação dos equipamentos serão efetuados na presença de representantes da CONTRATADA e do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, os quais deverão assinar, para cada teste realizado, documento com os procedimentos previamente aprovados pelas partes. Após a análise das planilhas de resultado dos testes, caso existam eventuais pendências, fica a CONTRATADA obrigada a solucioná-las.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **20.1. Qualificação Técnica**

Para a comprovação de qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar o seguinte atestado de capacidade técnica:

- 20.1.1. 01** (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o proponente executa ou executou serviços especializados na construção de aplicações distribuídas de no mínimo 125 pontos de funções utilizando a ferramenta GT Soluções Móveis – Gimon Telecomunicações LTDA.

## **21. SOBRE AS INSTALAÇÕES DAS APLICAÇÕES**

Cada Solução distribuída desenvolvida pela CONTRATADA deverá ser entregue e instalada nos ambientes de homologação e produção do **MINISTÉRIO DO TURISMO** através de técnico(s) especializado(s), sendo de responsabilidade da CONTRATADA, todas as configurações e a integração com todos os equipamentos.

## **22. VALOR ESTIMADO**

O valor estimado para o desenvolvimento e implantação de aplicações distribuídas específicas para dispositivos móveis é de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais).

### **23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes ocorrerão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2009, Programa de Trabalho: nº **23.122.1166.2272.0001**, na rubrica 30.90.39.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
**Luiz Cássio Aguiar Becker Filho**  
Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação

**De Acordo,**

\_\_\_\_\_  
**Rubens Portugal Bacellar**  
Diretor de Gestão Interna

PREGÃO Nº 11/2009

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, para o fornecimento do item abaixo relacionado.

Item	Produtos/Serviços	Custos			
		Unidade	Valor unitário do ponto de função(R\$)	Quantidade estimada de ponto de função	Valor Total estimado (R\$)
01	Desenvolvimento e manutenção de aplicações distribuídas para dispositivos móveis	Ponto de Função		2.400	

O Valor total desta proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Os preços já incluem todos os impostos, taxas, fretes, encargos e custos.

Dados bancários da empresa:

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta: \_\_\_\_\_

VALIDADE: Proposta com validade mínima de 60 (sessenta) dias.

**Local e data**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)**

## ANEXO III

### MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. Declaração, sob as penas legais, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a habilitação neste certame, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 01/2001, inclusive durante toda a vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo MTur, conforme modelo de declaração abaixo:

(Nome da empresa)..... CNPJ nº....., sediada (endereço completo)....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2009

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)

2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contido na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

Cidade - UF, de de 2009.

\_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**ANEXO IV**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos ..... dias do mês de ..... de 2009, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, doravante denominado simplesmente **MTur**, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Interna, Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP/DF e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de xxxx, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de xxxx, e de outro lado, as Sociedades empresárias doravante denominadas simplesmente **FORNECEDOR**, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº \_\_\_\_/2009, **RESOLVEM** registrar os preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tecnologia da Informação para Desenvolvimento e Manutenção de Aplicações Distribuídas para Dispositivos Móveis e Treinamentos nas referidas ferramentas para atender as necessidades do Ministério do Turismo constantes do Anexo I do Edital do Pregão para Registro de Preços nº 11/2009, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tecnologia da Informação para Desenvolvimento e Manutenção de Aplicações Distribuídas para Dispositivos Móveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Ministério do Turismo não será obrigado a adquirir o referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Ministério do Turismo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

- 3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor(es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo II, do Edital do Pregão nº 11/2009, de acordo com a respectiva classificação.
- 3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos ao preços e condições constantes do Edital do Pregão nº 11/2009.
- 3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão nº 11/2009, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

### **CLÁUSULA IV - DO LOCAL**

O local de execução dos serviços será de acordo com as ordens de serviços emitidas pelo Ministério do Turismo, para o Setor Comercial Norte, Quadra 06, Bloco "A" – 10º, 11º e 12º andares – Shopping ID, Brasília-DF.

### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento dos serviços será realizado pelo CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, em duas vias, devidamente atestada pelo servidor designado pelo CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização do Contrato, conforme disposto nos arts. 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93, atualizada, juntamente com as "Ordens de Serviços Aprovadas".
- b) Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- c) Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplementos

devidamente circunstanciados e justificados, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

- d) Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela **CONTRATANTE** deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde,}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- e) Dos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte, os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64 e seus §§, da Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF nº 23/01.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A prestação de serviços deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pelo MTur, "autorização de serviços".

- 6.1 O Fornecedor, quando do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Órgão solicitante, deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu, além da identificação de quem a recebeu.
- 6.2 A cópia da Autorização de Fornecimento, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.
- 6.3 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a previsão de entrega ultrapasse a data de seu vencimento.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

- a) **advertência**, por escrito;

- b) multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da prestação dos serviços ou por prestá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Turismo, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

- 7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pelo MTur, o Fornecedor detentor desta Ata ficará isento das penalidades supra.
- 7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente ao MTur, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- 7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR**

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

- 8.1 Por iniciativa do Ministério do Turismo, quando:
  - a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;
  - b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
  - e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
- 8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Ministério do Turismo.

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

#### **CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Prestação de serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pelo MTur ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de Serviços, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizadas pelo Ministério do Turismo ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital de Pregão Para Registro de Preços nº 11/2009, seus Anexos e as Propostas de Preços das sociedades empresárias: \_\_\_\_\_, classificada em 1º lugar, \_\_\_\_\_, classificada em 2º lugar e \_\_\_\_\_, classificada em 3º lugar, respectivamente, no mencionado certame.

10.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº **3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**, de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

10.2 As despesas com a execução do futuro Contrato, no presente exercício, correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 23.122.1166.2272.0001, Natureza de Despesa: 33.90.39 e Fonte: 0100. Nos exercícios subsequentes, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

#### **CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO**

O MTur providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA XII - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Brasília, de de 2009.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Diretor de Gestão Interna

**FORNECEDOR:**

1º lugar -

2º lugar -

3º lugar -

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2009  
PROCESSO N.º 72000.002948/2009-57**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DO TURISMO E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE  
ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2.º e 3.º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Interna, Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ - SSP/DF e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de xxxx, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2xxxx, e de outro lado, a Sociedade Empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_

**RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Fornecimento, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 72000.002948/2009-57, referente ao Pregão para Registro de Preços n.º 11/2009, sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tecnologia da Informação para Desenvolvimento e Manutenção de Aplicações Distribuídas para Dispositivos Móveis

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Para Registro de Preços nº 11/2009 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 72000.002948/2009-57 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Assegurar condições materiais, logísticas e de recursos humanos para a realização do objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- b) Os serviços deverão ser executados nas instalações da **CONTRATANTE**, que deverá manter profissionais, móveis, equipamentos, *hardware* e *software* à disposição para atender a demanda.
- c) Acompanhar, monitorar e supervisionar as atividades, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia em sua consecução.
- d) Executar o desenvolvimento, configuração, implantação e operacionalização de cada aplicação distribuída a ser demandada sua construção pelo **CONTRATANTE** no prazo Máximo de 120 (cento e vinte) dias.
- e) Possuir estrutura de atendimento e de assistência técnica com disponibilidade de atendimento imediato.
- f) Realizar os atendimentos de assistência técnica em até quatro horas após o chamado.
- g) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- h) As instalações e configurações das aplicações a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** em qualquer dos ambientes MTur "homologação e ou produção", caso seja necessário, deverão ser executadas pela **CONTRATADA**, sob a supervisão do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Proporcionar as facilidades de infraestrutura necessárias à **CONTRATADA** de modo a possibilitar a execução dos serviços relativos ao objeto.
- b) Notificar a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço ou nos enlaces de acesso para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sendo permitida a participação de terceiros para prestar suporte ou informações julgadas pertinentes.
- d) Responder pelas conseqüências de suas ações e omissões.
- e) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** de eventuais penalidades, garantindo o contraditório.

- f) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto deste Contrato;
- g) Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, após a aceitação e com a elaboração de parecer técnico confirmando o pleno funcionamento de cada aplicação distribuída desenvolvida pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deste contrato serão executados por uma só pessoa jurídica, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, no prazo previsto na alínea d) da Cláusula Terceira deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados em Brasília-DF, no seguinte endereço: Shopping ID – Bloco “A”, Setor Comercial Norte, Quadra 06 – 10º, 11º e 12º andares.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE**

Quaisquer serviços executados que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO**

Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ (.....), correspondente a \_\_\_\_\_ pontos de função, conforme valores negociados e fixados no Pregão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será realizado pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, em duas vias, devidamente atestada pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento e fiscalização do Contrato, conforme disposto nos arts. 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93, atualizada, juntamente com as “Ordens de Serviços Aprovadas”.

**10.1.** Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela **CONTRATANTE** devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento,

em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde,}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**10.2.** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária, em conta-corrente, por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

**10.3.** O pagamento somente poderá ser efetuado, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, no Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Nenhum pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, além da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no Ministério do Turismo e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato, no presente exercício, correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 23.122.1166.2272.0001, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 0100.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

Poderá ser admitida repactuação dos preços ora contratados, desde que este Contrato seja prorrogado e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, cabendo à **CONTRATADA** justificar e comprovar eventual variação dos custos, mediante apresentação da memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do **CONTRATANTE**, na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pela Diretoria de Gestão Interna, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** prestou garantia de execução contratual, na modalidade \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a 2% (dois por cento) do valor global deste Contrato, a qual será liberada somente após o término da vigência do referido Instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo, máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da prestação dos serviços ou por prestá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Turismo, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Oitava deste Instrumento.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, de de .

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: